

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS (APS) INSTITUCIONAIS

O Presidente do Conselho Superior –
CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere
no artigo 2º, do Regimento, resolve:

Capítulo I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º- O presente Regulamento normatiza a execução das Atividades Práticas Supervisionadas da FAMUR, obedecendo ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

§ 1º Cabe ressaltar o disposto na Resolução nº 3, de 2 de Julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que prevê em seu art.2º que:

I- Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitando o mínimo de duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá: I – preleções e aulas expositivas; II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- As Atividades Práticas Supervisionadas (APSs) Institucionais são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes e são valoradas e pontuadas.

§ Único – As APSs são previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3º- As APSs constituem parte da carga horária de disciplinas às quais se vinculam ou acrescentam atividades práticas extras.

Art. 4º- Para efeitos deste Regulamento, são consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APSs): estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em

laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

§1º – As APSs são apresentadas nos Planos de Ensino das disciplinas e detalhadas no Portal do Aluno, no site www.faculdademurialdo.com.br, e são avaliadas pelos respectivos professores orientadores das APSs Institucionais, sob a coordenação dos coordenadores de curso, a quem compete acompanhar o seu desenvolvimento durante o semestre letivo.

§2º – As APSs são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de professores orientadores, sob coordenação dos coordenadores de curso, não cabendo o seu aproveitamento como Atividades Complementares, posto que se tratam de complementação da carga horária de cada disciplina.

§ 3º – As APS são registradas em formulário próprio, obedecendo às instruções e procedimentos específicos da IES, bem como o Manual das APSs definido e aprovado pelo Colegiado de Curso, Coordenação Acadêmico-Pedagógica e Direção.

§ 4º - Todos os alunos são orientados a efetivar a entrega das Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais, em grupo, junto ao professor orientador da APS, nas datas determinadas pela coordenação de curso de graduação.

§ 5º - O aluno matriculado na FAMUR desenvolverá uma APS por semestre letivo, independente do número de disciplinas cursadas.

§ 6º - A não entrega das APS Institucional mediante protocolo próprio para com o respectivo professor orientador resultará na perda da nota atribuída às atividades.

Art. 5º- A organização e supervisão das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) Institucionais é de responsabilidade do coordenador de curso, que será auxiliado por todos os docentes do curso nas etapas de elaboração e correção dos trabalhos, que são semestrais.

Art. 6º- As Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais articulam a proposta teórico-metodológica da abordagem pedagógica do ensino investigativo que alicerçam os Projetos Pedagógicos de cada curso de graduação da FAMUR, bem como fundamentam o Plano de Desenvolvimento Institucional e balizam o processo de construção do perfil de egresso da FAMUR.

Art. 7º- É responsabilidade do professor orientador da APS Institucional formalizar a entrega dos trabalhos finais e da avaliação das Atividades Práticas Supervisionadas à coordenação do curso de graduação.

§ 1º - O número de horas a serem computadas como APS semestral será definida pela coordenação de curso, obedecendo à particularidade de cada disciplina.

Art. 8º- As operações de recebimento e registro de entrega das Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais serão feitas de forma documentada e conduzidas pelos respectivos professores orientadores que, após correção e atribuição da nota, farão o protocolo junto à Coordenação de Curso para os procedimentos legais.

§ 1º - As orientações sobre as Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais serão feitas pelos professores orientadores junto aos alunos já nos primeiros encontros do semestre, sendo supervisionadas pela Coordenação de curso.

§ 2º - O cronograma das atividades das APS Institucionais será estabelecido pela coordenação do curso de graduação, no início de cada semestre letivo, e será divulgado junto ao projeto de cada temática, disponibilizado no Portal do Aluno.

Capítulo III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 09 º. Cabe aos professores orientadores das APS Institucionais, supervisionar e avaliar o desempenho, compromisso e aprendizado do aluno, de acordo com instrumento avaliativo com os critérios de avaliação definidos pela coordenação acadêmico-pedagógico.

Art. 10. O professor orientador será responsável pela orientação e acompanhamento de, no máximo, três grupos, por disciplina, no semestre letivo.

Art. 11. Todas as Atividades Práticas Supervisionadas valerão 25% da composição da nota de cada disciplina e terão indicadores e critérios estabelecidos em manual próprio.

Art. 12. O professor orientador será responsável pela avaliação e informação da nota final à coordenação do curso dentro do prazo estipulado pela mesma.

Art. 13. O coordenador do curso será responsável pela informação das notas das APS Institucionais aos professores das disciplinas que as incluirão em seus respectivos diários de classe.

Art. 14. O não comparecimento do grupo na apresentação dos resultados da APS durante o Fórum de Iniciação Científica da Faculdade Murialdo, realizado semestralmente conforme o calendário acadêmico, ocasionará na ausência de nota dos componentes do grupo, ou seja, resultará em nota zero.

§ 1º - Se o grupo estiver representado no Fórum de Iniciação Científica, mas houver ausência de um ou mais membros, caberá ao professor orientador, em comum acordo com o coordenador do curso, decidir a forma que o(s) mesmo(s) será(ão) avaliado(s).

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As APS Institucionais não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes e também não podem ser utilizadas como horas das Atividades Complementares.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Curso, em conjunto com a Coordenação Acadêmico-Pedagógica, ouvidas as partes interessadas.

Art. 16. O presente Regulamento de Atividades Práticas Supervisionadas (APS) Institucionais entrará em vigor a partir da assinatura e publicação por parte do diretor da FAMUR.

Caxias do Sul, 05 de março de 2014.

Pe. Joacir Della Giustina
Presidente CONSUP